

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA**  
CHEFE DE GABINETE

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**FELIPE CERQUEIRA GUIDO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA &  
SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES E LAZER

**JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

**GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO**  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO &  
SECRETÁRIO INTERINO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS &  
SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS &  
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

**ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

**GUILHERME MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO &  
SECRETÁRIO INTERINO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
PROTEÇÃO DE DADOS

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

## DECRETO Nº 7.039 DE 2 DE MAIO DE 2023.

**Suplementa e anula dotações em  
R\$ 15.560.700,37 e dá outras  
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022 e;  
CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

#### DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 15.560.700,37 (quinze milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos reais e trinta e sete centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

#### Art. 1º - Suplementa:

I - O valor de R\$ 15.107.457,98 (quinze milhões, cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.01.02	04.122.2017.2375	3.3.90.39.00	00	15.200,00
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	00	3.200.000,00
02.01.05	04.122.2001.1820	3.3.90.36.00	00	33.600,00
02.01.05	04.129.2001.2027	4.6.90.71.00	00	2.383.145,54
02.01.06	12.361.2015.2192	3.3.90.93.00	02	3.000,00
02.01.06	12.361.2015.2332	3.3.90.30.00	08	90.000,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	08	210.000,00
02.01.06	12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	02	191.355,57
02.01.06	12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	02	372.877,34
02.01.06	12.365.2015.2324	3.3.90.30.00	08	31.000,00
02.01.06	12.365.2015.2336	3.3.90.30.00	08	30.000,00
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.30.00	00	100.000,00
02.01.07	04.122.2010.2436	3.3.90.39.00	217	40.000,00
02.01.07	15.452.2010.2437	3.3.90.39.00	00	9.700,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
 DE TRÊS RIOS – RJ**

02.01.08	15.451.2018.1874	4.4.90.51.00	217	3.000.000,00
02.01.08	15.451.2018.1876	4.4.90.51.00	217	1.500.000,00
02.01.12	04.122.2009.2470	3.3.90.30.00	00	38.000,00
02.01.13	18.543.2007.2434	3.3.90.30.00	96	270.000,00
02.01.14	04.122.1400.2091	3.3.90.39.00	00	17.000,00
02.01.14	04.122.1400.2279	3.3.90.30.00	00	370.000,00
02.01.14	15.451.1400.2130	3.3.90.30.00	77	128.282,00
02.01.15	04.124.1500.2082	3.3.90.39.00	00	5.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.39.00	217	369.000,00
02.01.24	23.694.1001.2148	3.3.90.39.00	217	10.500,00
02.01.26	04.122.2024.2017	3.3.90.39.00	00	88.375,29
02.01.26	04.122.2024.2017	3.3.90.93.00	00	4.422,24
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.30.00	33	95.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.36.00	33	45.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.39.00	33	268.000,00
02.03.11	04.122.2004.2175	4.4.90.51.00	00	880.000,00
02.03.11	08.244.2021.1819	3.3.90.30.00	48	22.000,00
02.03.11	08.244.2021.2036	3.3.50.41.00	00	31.000,00
02.03.11	08.244.2021.2999	3.3.90.32.00	200	30.000,00
02.01.06	12.361.2015.2662	4.4.90.51.00	225	1.200.000,00
02.01.12	04.122.2009.2470	4.4.90.52.00	00	20.000,00
02.01.20	06.183.2005.1491	3.3.90.39.00	00	6.000,00

II - O valor de R\$ 453.242,39 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), de acordo as alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 15 da *Lei Orçamentária Anual n° 5038 de 29 de dezembro de 2022*;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.03.11	04.122.2004.2065	3.1.90.94.00	00	10.000,00
02.01.03	04.122.2017.2010	3.1.90.96.00	00	115.382,85
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.11.00	02	327.859,54

**Art. 2º** - Anula o valor de R\$ 15.560.700,37 (quinze milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos reais e trinta e sete centavos), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual n° 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V*;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.36.00	00	88.500,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.39.00	00	33.600,00
02.01.05	04.129.2001.2027	3.2.90.21.00	00	15.200,00
02.01.05	04.129.2001.2027	3.2.90.21.00	80	100.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

02.01.06	12.361.2015.1588	4.4.90.51.00	02	565.232,91
02.01.06	12.361.2015.2284	3.3.90.32.00	08	361.000,00
02.01.06	12.361.2015.2291	3.3.90.30.00	02	3.000,00
02.01.07	04.122.2010.2106	4.4.90.51.00	00	9.700,00
02.01.07	15.452.2010.2107	3.3.90.39.00	217	40.000,00
02.01.08	15.451.2018.1877	4.4.90.51.00	236	5.841.005,08
02.01.09	04.122.2016.2177	3.3.90.36.00	00	80.000,00
02.01.12	04.122.2009.2470	3.3.90.39.00	00	36.000,00
02.01.12	04.122.2009.2470	3.3.90.93.00	00	36.000,00
02.01.12	04.122.2009.2470	4.4.90.52.00	217	6.000,00
02.01.12	27.812.2009.2178	3.3.90.30.00	00	20.000,00
02.01.12	27.812.2009.2178	3.3.90.39.00	00	20.000,00
02.01.12	27.812.2009.2463	3.3.90.30.00	00	20.000,00
02.01.13	15.452.2007.2072	3.3.90.39.00	27	10.000,00
02.01.13	15.452.2007.2072	3.3.90.92.00	27	5.000,00
02.01.13	15.452.2007.2079	3.3.90.39.00	96	270.000,00
02.01.13	15.452.2007.2433	3.3.90.39.00	00	15.000,00
02.01.13	15.452.2007.2433	3.3.90.39.00	27	20.000,00
02.01.14	04.122.1400.2091	3.3.90.36.00	00	17.000,00
02.01.14	15.451.1400.1403	3.3.90.39.00	217	80.000,00
02.01.14	15.451.1400.2130	3.3.90.39.00	77	128.282,00
02.01.15	04.124.1500.2082	3.3.90.30.00	00	2.500,00
02.01.15	04.124.1500.2082	4.4.90.52.00	00	2.500,00
02.01.20	06.183.2005.1491	3.3.90.30.00	77	40.000,00
02.01.20	06.183.2005.1491	4.4.90.52.00	77	50.000,00
02.01.21	17.512.2028.2931	3.3.90.30.00	00	10.000,00
02.01.21	17.512.2028.2931	3.3.90.39.00	00	5.000,00
02.01.21	17.512.2028.2931	4.4.90.52.00	00	5.000,00
02.01.21	17.512.2028.2932	3.3.90.30.00	00	10.000,00
02.01.21	17.512.2028.2932	3.3.90.39.00	00	30.000,00
02.01.21	17.512.2028.2932	4.4.90.52.00	00	10.000,00
02.01.22	13.392.1002.1604	3.3.90.39.00	00	290.000,00
02.01.22	13.392.1002.1604	3.3.90.39.00	217	880.000,00
02.01.22	13.392.1002.2238	3.3.90.39.00	00	798.180,38
02.01.22	13.392.1002.2444	3.3.50.41.00	00	110.000,00
02.01.22	13.392.1002.2445	3.3.90.39.00	00	990.000,00
02.01.22	13.392.1002.2448	3.3.90.39.00	00	610.000,00
02.01.24	04.122.1001.1883	4.4.90.52.00	00	15.000,00
02.01.24	04.122.1001.2144	3.3.90.30.00	00	10.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

02.01.24	04.122.1001.2144	3.3.90.36.00	00	5.000,00
02.01.24	04.122.1001.2144	3.3.90.39.00	00	5.000,00
02.01.24	04.122.1001.2144	4.4.90.52.00	217	5.500,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.30.00	00	20.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.36.00	00	25.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.39.00	00	50.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.39.00	217	50.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	4.4.90.52.00	217	5.500,00
02.01.24	20.601.1001.2146	3.3.90.39.00	00	5.000,00
02.01.24	20.602.1001.2145	3.3.90.36.00	00	25.000,00
02.01.24	20.602.1001.2145	3.3.90.39.00	00	25.000,00
02.01.24	20.602.1001.2150	3.3.90.32.00	00	5.000,00
02.01.24	20.602.1001.2150	3.3.90.36.00	00	29.000,00
02.01.24	20.602.1001.2150	3.3.90.39.00	00	35.000,00
02.01.24	23.694.1001.2148	3.3.90.32.00	00	5.000,00
02.01.99	99.999.2099.2698	9.9.99.99.00	00	350.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.1.90.94.00	33	408.000,00
02.02.10	10.302.2014.2255	3.3.90.39.00	84	1.500.000,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.93.00	00	10.000,00
02.03.11	08.244.2021.1819	3.3.90.39.00	48	22.000,00
02.03.11	08.244.2021.2036	3.3.90.36.00	00	31.000,00
02.03.11	08.244.2021.2999	3.3.90.39.00	200	30.000,00
02.01.06	12.365.2015.1413	4.4.90.51,00	040	6.000,00
02.01.06	12365.2015.2232	4.4.90.51.00	225	120.000,00
02.01.06	12.361.2015.2299	4.4.90.52.00	225	110.000,00
02.01.06	12.365.2015.2319	4.4.90.52.00	225	270.000,00
02.01.06	12.365.2015.2322	4.4.90.52.00	225	100.000,00
02.01.06	12.365.2015.2417	4.4.90.51.00	225	600.000,00
02.01.20	06.183.2005.1491	3.3.90.30.00	000	20.000,00

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Joacir Barbaglio Pereira*

*Prefeito*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

**DECRETO Nº 7053 DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

**Suplementa e anula dotações em  
R\$ 5.617.462,30 e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 5.617.462,30 (cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

**Art. 1º** - Suplementa:

I - O valor de R\$ 5.217.462,3 (Cinco milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V*;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.01.02	04.122.2017.2375	3.3.90.39.00	000	27.000,00
02.01.06	12.361.2015.2192	3.3.90.93.00	002	30.000,00
02.01.06	12.367.2015.2293	3.3.90.39.00	008	160.000,00
02.01.06	12.361.2015.2328	3.3.90.39.00	225	311.186,60
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	008	50.000,00
02.01.12	27.811.2009.2035	3.3.90.36.00	000	8.000,00
02.01.22	13.392.1002.2444	3.3.90.31.00	000	20.000,00
02.01.26	04.122.2024.2017	3.3.90.93.00	000	12.200,06
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.36.00	120	41.891,91
02.03.11	08.244.2021.2152	3.3.90.30.00	032	42.000,00
02.03.11	08.244.2021.2152	3.3.90.36.00	032	28.000,00
02.03.11	08.244.2021.2152	3.3.90.39.00	032	61.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
 DE TRÊS RIOS – RJ**

02.03.11	08.244.2021.2152	4.4.90.52.00	032	110.000,00
02.03.11	08.244.2021.2999	3.3.90.32.00	200	16.000,00
02.03.11	08.244.2021.2152	3.3.90.32.00	032	22.800,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.93.00	000	28.614,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.91.00	000	194,90
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	008	50.000,00
02.01.06	12.361.2015.2286	3.3.90.39.00	008	10.000,00
02.01.08	04.122.2018.2890	3.3.90.93.00	000	154.778,40
02.01.13	15.452.2007.2079	3.3.90.39.00	000	1.594.464,00
02.01.24	04.122.1001.1883	4.4.90.52.00	000	19.800,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.39.00	033	700.000,00
02.01.02	04.122.2017.2375	3.3.90.39.00	000	4.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.93.00	000	18.953,80
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.39.00	217	220.000,00
02.01.08	15.451.2018.1406	4.4.90.51.00	217	29.600,00
02.01.08	15.451.2018.1564	3.3.90.30.00	217	685.720,00
02.01.08	15.451.2018.1594	4.4.90.51.00	217	10.000,00
02.01.12	04.122.2009.2470	3.3.90.36.00	000	13.000,00
02.01.12	04.122.2009.2470	4.4.90.52.00	000	21.258,63
02.01.13	18.541.2007.2435	3.3.90.93.00	096	280.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.36.00	033	90.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.30.00	120	230.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.36.00	120	59.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.48.00	120	58.000,00

II - O valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo as alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 15 da *Lei Orçamentária Anual n° 5.038, de 29 de dezembro de 2022*;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.11.00	002	400.000,00

**Art. 2º** - Anula o valor de R\$ 5.617.462,30 (cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual n° 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V*;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	fonte	Valor (R\$)
02.01.02	04.122.2017.2375	3.3.90.30.00	000	27.000,00
02.01.06	12.361.2015.2028	4.4.90.52.00	002	30.000,00
02.01.06	12.365.2015.2232	4.4.90.51.00	225	80.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

02.01.06	12.361.2015.2284	3.3.90.32.00	008	160.000,00
02.01.06	12.361.2015.2299	4.4.90.52.00	225	9.254,44
02.01.06	12.365.2015.2319	4.4.90.52.00	225	8.862,30
02.01.06	12.365.2015.2417	4.4.90.51.00	225	189.069,86
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.47.00	225	20.000,00
02.01.06	12.361.2015.2028	4.4.90.52.00	225	4.000,00
02.01.12	27.812.2009.2178	3.3.90.30.00	000	8.000,00
02.01.22	13.392.1002.2445	3.3.90.30.00	000	20.000,00
02.01.24	04.122.1001.2144	3.3.90.39.00	000	1.970,00
02.01.24	20.601.1001.2146	3.3.90.39.00	000	1.890,00
02.01.24	04.122.1001.1883	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.24	04.122.1001.1883	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.24	04.122.1001.2144	4.4.90.52.00	000	7.000,00
02.01.26	04.122.2024.2017	3.3.90.39.00	000	12.200,06
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.39.00	120	41.891,91
02.03.11	08.244.2021.2174	3.3.90.36.00	022	8.000,00
02.03.11	08.244.2021.2174	3.3.90.39.00	022	61.000,00
02.03.11	08.244.2021.2174	4.4.90.52.00	022	130.000,00
02.03.11	08.244.2021.2999	3.3.90.36.00	200	16.000,00
02.03.11	08.244.2021.2174	3.3.90.30.00	022	42.000,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.39.00	000	28.614,00
02.03.11	08.244.2021.2174	3.3.90.32.00	022	22.800,00
02.01.06	12.361.2015.2328	3.3.90.30.00	008	30.000,00
02.01.06	12.363.2015.2400	3.3.90.32.00	008	20.000,00
02.01.08	15.451.2018.1877	4.4.90.51.00	236	60.194,90
02.01.08	04.122.2018.2890	3.3.90.39.00	000	154.778,40
02.01.13	04.122.2007.2071	3.3.90.30.00	000	4.850,00
02.01.13	04.122.2007.2071	4.4.90.52.00	000	50,00
02.01.13	15.452.2007.2072	3.3.90.30.00	000	9.700,00
02.01.13	15.452.2007.2072	3.3.90.39.00	000	974,94
02.01.13	15.452.2007.2079	3.3.90.36.00	000	1.940,00
02.01.13	15.452.2007.2079	3.3.90.39.00	000	750,00
02.01.13	15.452.2007.2168	3.3.90.39.00	000	2.500,00
02.01.13	15.452.2007.2168	4.4.90.52.00	000	1.940,00
02.01.13	1.854.220.072.371	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.13	1.854.220.072.371	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.13	1.854.120.072.432	3.3.90.30.00	000	2.910,00
02.01.13	1.854.120.072.432	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.13	1.854.120.072.432	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.13	1.854.120.072.432	4.4.90.52.00	000	2.910,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

02.01.13	1.545.220.072.433	3.3.90.39.00	000	7.740,00
02.01.13	1.854.320.072.434	3.3.90.39.00	000	7.178,00
02.01.13	1.854.120.072.435	3.3.90.93.00	000	0,16
02.01.24	2.060.410.012.147	3.3.90.32.00	000	3.000,00
02.01.24	2.060.410.012.147	3.3.90.36.00	000	2.000,00
02.01.24	2.060.410.012.147	3.3.90.39.00	000	2.000,00
02.01.99	9.999.920.992.698	9.9.99.99.00	000	1.547.140,90
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.30.00	000	18.953,80
02.01.06	12.365.2015.1411	4.4.90.51.00	037	700.000,00
02.01.06	12.365.2015.1413	4.4.90.51.00	040	400.000,00
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.30.00	000	29.600,00
02.01.07	15.452.2010.2107	3.3.90.39.00	217	220.000,00
02.01.08	15.451.2018.1822	4.4.90.51.00	217	10.000,00
02.01.08	15.451.2018.1877	4.4.90.51.00	236	4.000,00
02.01.08	16.482.2018.2029	4.4.90.51.00	217	685.720,00
02.01.12	27.812.2009.2178	3.3.90.39.00	000	3.000,00
02.01.12	27.812.2009.2463	3.3.90.30.00	000	5.000,00
02.01.12	27.812.2009.1601	4.4.90.51.00	000	21.258,63
02.01.12	27.812.2009.2178	3.3.90.30.00	000	5.000,00
02.01.13	15.452.2007.2079	3.3.90.39.00	096	40.000,00
02.01.13	15.452.2007.2079	4.4.90.52.00	096	40.000,00
02.01.13	15.452.2007.2072	3.3.90.39.00	096	100.000,00
02.01.13	18.541.2007.2074	3.3.90.39.00	096	100.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.14.00	120	200.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.39.00	120	147.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.1.90.94.00	033	60.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.39.00	033	30.000,00

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Joacir Barbaglio Pereira*

*Prefeito*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

**DECRETO Nº 7.066 DE 3 DE JULHO DE 2023.**

**Suplementa e anula dotações em  
R\$ 12.398.965,67 e dá outras  
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 12.398.965,67 (doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

**Art. 1º - Suplementa:**

I - O valor de R\$ 5.162.980,44 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.01.02	04.122.2017.2375	3.3.90.39.00	000	5.000,00
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.30.00	000	10.000,00
02.01.04	04.122.1000.2016	3.3.90.91.00	000	50.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.39.00	000	58.250,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.47.00	000	1.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.93.00	000	47.000,00
02.01.06	12.361.2015.2284	3.3.90.32.00	008	30.000,00
02.01.06	12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	002	72.617,76
02.01.06	12.361.2015.2328	3.3.90.39.00	225	190.310,10
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.30.00	002	77.307,50
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.39.00	217	30.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
 DE TRÊS RIOS – RJ**

02.01.12	04.122.2009.2470	4.4.90.52.00	000	21.258,63
02.01.13	15.452.2007.2433	3.3.90.92.00	096	37.000,00
02.01.16	04.122.2025.2004	3.3.90.39.00	000	140.000,00
02.01.22	13.392.1002.1175	3.3.90.39.00	000	40.000,00
02.01.22	13.392.1002.2444	3.3.90.31.00	000	12.100,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.36.00	000	10.000,00
02.01.24	04.122.1001.2144	3.3.90.39.00	000	3.000,00
02.02.10	10.302.2014.1082	3.3.90.39.00	033	400.000,00
02.03.11	08.244.2021.1814	3.3.90.92.00	212	60,50
02.03.11	04.122.2004.2065	4.4.90.52.00	000	20.000,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.39.00	000	30.000,00
02.01.05	04.122.2001.1820	3.3.90.36.00	000	24.000,00
02.01.06	12.361.2015.2259	3.3.90.39.00	008	210.334,56
02.01.06	12.361.2015.2284	3.3.90.32.00	008	30.000,00
02.01.06	12.367.2015.2293	3.3.90.39.00	008	236.174,62
02.01.06	12.361.2015.2339	3.3.90.30.00	008	82.261,10
02.01.06	12.361.2015.2339	3.3.90.39.00	008	206.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.30.00	122	140.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.39.00	120	11.000,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.14.00	000	8.000,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.46.00	000	9.000,00
02.01.06	12.361.2015.2301	3.3.90.39.00	003	550.000,00
02.01.06	12.361.2015.2328	3.3.90.39.00	003	550.000,00
02.01.12	27.812.2009.1601	4.4.90.51.00	000	17.197,75
02.01.13	15.452.2007.2433	3.3.90.47.00	096	200,00
02.01.13	04.122.2007.2071	3.3.90.39.00	096	1.213,00
02.01.14	04.122.1400.2091	3.3.90.39.00	000	70.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.39.00	122	128.000,00
02.02.10	10.302.2014.2156	3.3.90.39.00	230	120.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.39.00	033	83.844,51
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.30.00	120	240.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.36.00	120	111.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.39.00	120	423.750,41
02.02.10	10.302.2014.2237	3.3.90.39.00	226	400.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.30.00	122	21.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.36.00	122	205.100,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
 DE TRÊS RIOS – RJ**

II - O valor de R\$ 7.235.985,23 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), de acordo as alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 15 da *Lei Orçamentária Anual n° 5.038, de 29 de dezembro de 2022*;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.01.03	04.122.2017.2011	3.1.90.13.00	000	300.000,00
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.96.00	002	87.000,00
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.13.00	002	30.000,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.1.90.11.00	000	70.000,00
02.01.03	04.122.2017.2010	3.1.90.11.00	000	2.800.000,00
02.01.06	12.361.2015.2160	3.1.90.13.00	003	200.000,00
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.11.00	002	290.000,00
02.01.06	12.365.2015.2224	3.1.90.11.00	003	400.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.1.90.11.00	120	1.350.111,07
02.02.10	10.302.2014.2038	3.1.90.11.00	070	200.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.1.90.11.00	232	300.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.1.90.11.00	122	1.208.874,16

**Art. 2º** - Anula o de R\$ 12.398.965,67 (doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) de, de acordo com a *Lei Orçamentária Anual n°5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V*;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.01.02	04.122.2017.2375	4.4.90.52.00	000	5.000,00
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	000	10.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.30.00	000	65.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.93.00	000	20.000,00
02.01.05	04.129.2001.2026	3.3.90.39.00	000	12.250,00
02.01.06	12.365.2015.2232	3.3.90.30.00	002	30.000,00
02.01.06	12.361.2015.2328	4.4.90.51.00	225	144.310,10
02.01.06	12.365.2015.2331	3.3.90.39.00	008	3.000,00
02.01.06	12.361.2015.2332	3.3.90.32.00	002	236.925,26
02.01.06	12.361.2015.2346	4.4.90.52.00	225	46.000,00
02.01.07	15.452.2010.1028	3.3.90.39.00	217	30.000,00
02.01.08	15.451.2018.1877	4.4.90.51.00	236	47.000,00
02.01.12	27.812.2009.1601	4.4.90.51.00	000	21.258,63
02.01.13	15.452.2007.2433	4.4.90.52.00	096	37.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
 DE TRÊS RIOS – RJ**

02.01.16	04.122.2025.2002	3.3.90.39.00	000	140.000,00
02.01.22	13.392.1002.1175	4.4.90.52.00	000	20.000,00
02.01.22	13.392.1002.2444	3.3.90.39.00	000	12.100,00
02.01.22	13.392.1002.1175	3.3.90.30.00	000	20.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.39.00	000	13.000,00
02.02.10	10.302.2014.1082	4.4.90.52.00	033	400.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.30.00	120	151.000,00
02.03.11	04.122.2004.2067	3.3.90.36.00	000	20.000,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.36.00	000	30.000,00
02.01.05	04.129.2001.2027	3.2.90.21.00	000	24.000,00
02.01.06	1236120152286	3.3.90.30.01	008	11.500,00
02.01.06	1236120152286	3.3.90.39.01	008	2.100,00
02.01.06	1236120152291	3.3.90.30.01	008	4.944,50
02.01.06	1236520152322	3.3.90.30.01	008	11.500,00
02.01.06	1236520152322	3.3.90.39.01	008	17.500,00
02.01.06	1236520152322	4.4.90.52.01	008	10.000,00
02.01.06	1236520152324	3.3.90.30.01	008	404,74
02.01.06	1236520152325	3.3.90.30.01	008	89.576,00
02.01.06	1236520152325	3.3.90.39.01	008	70.747,71
02.01.06	1236120152328	3.3.90.30.01	008	21.320,00
02.01.06	1236520152331	3.3.90.39.01	008	230.000,00
02.01.06	1236120152332	3.3.90.30.01	008	2.879,90
02.01.06	1236120152333	3.3.90.30.01	008	14.010,06
02.01.06	1236520152334	3.3.90.30.01	008	86.000,00
02.01.06	1236120152335	3.3.90.30.01	008	22.036,00
02.01.06	1236520152336	3.3.90.30.01	008	14.505,50
02.01.06	1236520152399	3.3.90.30.01	008	47.883,55
02.01.06	1236320152400	3.3.90.30.01	008	5.578,00
02.01.06	1236320152400	3.3.90.32.01	008	2.000,00
02.01.06	1236820152891	3.3.90.48.01	008	90.000,00
02.01.06	1236120152028	4.4.90.52.01	008	1.801,00
02.01.06	1236120152299	3.3.90.30.01	008	8.483,42
02.01.06	12.365.2015.1411	4.4.90.51.00	037	1.967.990,14
02.01.06	12.365.2015.1412	4.4.90.51.00	038	3.107.000,00
02.01.06	12.365.2015.1413	4.4.90.51.00	040	991.750,41
02.01.06	12.361.2015.2160	3.1.90.11.00	003	1.100.000,00
02.01.12	27.812.2009.1616	3.3.90.39.00	000	15.520,00
02.01.12	27.812.2009.2463	3.3.90.36.00	000	1.677,75



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

02.01.13	18.541.2007.2432	4.4.90.52.00	096	1.213,00
02.01.13	15.452.2007.2433	4.4.90.52.00	096	200,00
02.01.14	15.451.1400.2125	3.3.90.30.00	000	7.000,00
02.01.14	15.451.1400.2125	3.3.90.39.00	00	58.000,00
02.01.14	04.122.1400.2194	3.3.90.39.00	000	5.000,00
02.02.10	10.301.2014.1889	3.3.90.36.00	020	1.000.000,00
02.02.10	10.301.2014.1889	3.3.90.39.00	020	1.320.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.48.00	122	21.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.30.00	120	100.000,00
02.02.10	10.302.2014.2255	3.3.90.39.00	084	400.000,00

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Joacir Barbaglio Pereira*

*Prefeito*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

**DECRETO Nº 7.099 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.**

**Suplementa e anula dotações em  
R\$ 23.919.446,65 e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 23.919.446,65 (vinte e três milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

**Art. 1º - Suplementa:**

I - O valor de R\$ 11.102.562,84 (onze milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.01.05	04.129.2001.2525	4.6.90.91.00	000	500.000,00
02.01.06	12.361.2015.2335	3.3.90.30.00	008	69.126,53
02.01.06	12.365.2015.2336	3.3.90.30.00	008	70.000,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	008	10.000,00
02.01.14	04.122.1400.2090	3.3.90.30.00	000	250.000,00
02.01.14	04.122.1400.2091	3.3.90.39.00	000	100.000,00
02.01.14	04.122.1400.2279	3.3.90.30.00	000	50.000,00
02.01.14	04.122.1400.2279	3.3.90.39.00	000	50.000,00
02.01.20	04.122.2005.2001	3.3.90.36.00	000	30.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.30.00	000	10.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.36.00	000	5.000,00
02.01.24	23.694.1001.2148	3.3.90.30.00	000	5.000,00
02.01.26	04.122.2024.2019	3.3.90.39.00	000	46.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
 DE TRÊS RIOS – RJ**

02.01.27	04.122.2026.2088	3.3.90.93.00	000	28.695,22
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.39.00	122	7.852,00
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	217	998.685,17
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.47.00	000	382.000,00
02.01.24	04.122.1001.2144	3.3.90.30.00	000	5.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.39.00	122	58.500,00
02.02.10	10.122.2014.2233	3.3.90.39.00	033	180.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.30.00	120	137.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.71.70.00	033	180.000,00
02.03.11	08.244.2021.2162	3.3.90.46.00	101	3.005,00
02.03.11	08.244.2021.2164	3.3.90.14.00	034	1.871,77
02.03.11	08.244.2021.2164	3.3.90.46.00	034	1.625,00
02.03.11	08.244.2021.2999	3.3.90.30.00	200	10.000,00
02.03.11	08.244.2021.2162	3.3.90.14.00	101	348,20
02.01.04	04.122.1000.2031	3.3.90.39.00	000	286.000,00
02.01.05	04.122.2001.1820	3.3.90.36.00	000	22.500,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.39.00	000	85.000,00
02.01.05	04.129.2001.2525	4.6.90.91.00	000	531.931,27
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.36.00	008	14.500,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.30.00	008	90.000,00
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.30.00	000	50.000,00
02.01.08	15.451.2018.1564	3.3.90.30.00	217	812.920,00
02.01.08	15.451.2018.1594	4.4.90.51.00	217	21.136,91
02.01.08	15.451.2018.2030	3.3.90.30.00	217	71.877,77
02.01.08	15.451.2018.1563	3.3.90.30.00	217	220.000,00
02.01.12	27.812.2009.2051	3.3.90.31.00	000	13.800,00
02.01.12	04.122.2009.2470	3.3.90.30.00	000	45.000,00
02.01.12	27.812.2009.2052	3.3.90.30.00	000	80.000,00
02.01.13	15.452.2007.2079	3.3.90.39.00	080	400.000,00
02.01.13	15.451.2007.1146	4.4.90.52.00	000	130.000,00
02.01.26	04.122.2024.2019	3.3.90.39.00	000	13.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.48.00	120	4.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.36.00	120	179.457,32
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.36.00	122	572.550,68
02.03.11	08.244.2021.2036	3.3.50.41.00	000	26.000,00
02.03.11	04.122.2004.1177	3.3.90.30.00	000	18.000,00
02.03.11	13.392.2004.2457	4.4.90.51.00	000	28.380,00
02.02.10	10.305.2014.1049	4.4.90.52.00	063	19.600,00
02.02.10	10.302.2014.2038	3.3.90.30.00	070	200.000,00
02.02.10	10.302.2014.2038	3.3.90.39.00	070	303.300,00
02.02.10	10.302.2014.2041	3.3.90.39.00	086	80.800,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.30.00	122	644.400,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.36.00	122	569.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.39.00	122	736.700,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
 DE TRÊS RIOS – RJ**

02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.39.00	033	21.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.92.00	033	12.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	4.4.90.52.00	033	16.600,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.30.00	120	699.600,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.36.00	120	90.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.39.00	120	778.800,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.48.00	120	25.000,00

II - O valor de R\$ 12.816.883,81 (doze milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), de acordo as alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 15 da *Lei Orçamentária Anual n° 5.038, de 29 de dezembro de 2022*;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.01.03	04.122.2017.2011	3.1.90.13.00	000	3.000.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.1.90.13.00	033	460.999,13
02.02.10	10.301.2014.2894	3.1.90.11.00	120	2.979.321,40
02.02.10	10.301.2014.2894	3.1.90.13.00	120	704.598,08
02.02.10	10.301.2014.2894	3.1.90.13.00	232	165.000,00
02.02.10	10.302.2014.2038	3.1.90.13.00	070	235.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.1.90.11.00	122	1.830.959,58
02.02.10	10.302.2014.2043	3.1.90.13.00	122	78.308,75
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.11.00	002	1.600.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.1.90.11.00	033	1.666.169,22
02.03.11	08.244.2021.2164	3.1.90.11.00	034	38.732,65
02.03.11	08.244.2021.2162	3.1.90.11.00	101	57.795,00

**Art. 2º** - Anula o valor de R\$ 23.919.446,65 (vinte e três milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual n° 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V*;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.01.06	12.365.2015.1413	4.4.90.51.00	040	2.086.698,96
02.01.06	12.365.2015.2290	3.3.90.39.00	008	15.853,11
02.01.06	12.365.2015.1412	4.4.90.51.00	038	3.861.121,16
02.01.06	12.361.2015.2301	3.3.90.39.00	008	10.000,00
02.01.06	12.365.2015.2331	3.3.90.39.00	008	29.154,22
02.01.06	12.365.2015.2341	3.3.90.30.00	008	14.997,20
02.01.06	12.368.2015.2891	3.3.90.48.00	008	4.400,00
02.01.06	12.361.2015.2284	3.3.90.32.00	008	41.722,00
02.01.20	04.122.2005.2001	3.3.90.93.00	000	30.000,00
02.01.24	20.602.1001.2150	3.3.90.39.00	000	2.400,00





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
 DE TRÊS RIOS – RJ**

02.01.24	20.604.1001.2147	3.3.90.32.00	000	500,00
02.01.24	20.602.1001.2145	3.3.90.32.00	000	1.900,00
02.01.24	20.602.1001.2145	3.3.90.36.00	000	2.000,00
02.01.24	20.602.1001.2145	3.3.90.39.00	000	3.100,00
02.01.24	20.604.1001.2147	3.3.90.36.00	000	2.000,00
02.01.24	20.604.1001.2147	3.3.90.39.00	000	1.500,00
02.01.24	23.694.1001.2148	3.3.90.32.00	000	3.700,00
02.01.24	20.606.1001.2149	3.3.90.39.00	000	900,00
02.01.24	20.602.1001.2150	3.3.90.32.00	000	2.000,00
02.01.26	04.122.2024.2017	3.3.90.30.00	000	22.000,00
02.01.26	04.122.2024.2017	3.3.90.39.00	000	20.000,00
02.01.26	04.122.2024.2020	3.3.90.39.00	000	4.000,00
02.01.27	04.122.2026.2084	3.3.90.39.00	000	26.695,22
02.03.11	04.122.2004.2175	3.3.90.39.00	000	28.380,00
02.01.05	04.129.2001.2525	4.6.90.91.00	000	382.000,00
02.01.08	15.451.2018.1870	4.4.90.51.00	233	5.125.183,20
02.01.16	04.122.2025.2005	4.4.90.52.00	217	10.000,00
02.01.20	06.183.2005.1491	4.4.90.51.00	217	50.000,00
02.01.20	06.183.2005.1491	4.4.90.52.00	217	100.000,00
02.01.22	13.392.1002.1882	4.4.90.51.00	217	520.000,00
02.01.24	20.601.1001.2146	3.3.90.30.00	217	20.000,00
02.01.24	04.122.1001.2144	4.4.90.52.00	217	4.543,60
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.39.00	217	30.850,00
02.01.24	04.122.1003.2023	4.4.90.52.00	217	14.500,00
02.01.24	23.694.1001.2148	3.3.90.39.00	217	166,52
02.01.24	20.601.1001.2146	4.4.90.52.00	217	167.173,05
02.01.27	04.122.2026.2084	4.4.90.52.00	217	30.000,00
02.01.27	04.122.2026.2808	4.4.90.52.00	217	101.402,00
02.02.10	10.302.2014.1052	4.4.90.52.00	125	539.470,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.71.70.00	033	180.000,00
02.02.10	10.301.2014.1005	4.4.90.52.00	125	177.000,00
02.02.10	10.302.2014.1051	4.4.90.52.00	125	303.003,17
02.02.10	10.301.2014.1008	4.4.90.52.00	125	373.781,67
02.03.11	08.244.2021.2999	3.3.90.36.00	200	10.000,00
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	000	322.380,00
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.93.00	000	11.440,00
02.01.06	12.361.2015.2332	3.3.90.30.00	008	104.500,00
02.01.06	12.365.2015.1412	4.4.90.51.00	038	286.000,00
02.01.06	12.365.2015.1413	4.4.90.51.00	040	756.008,00
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.39.00	000	50.000,00
02.01.08	15.451.2018.1874	4.4.90.51.00	217	695.000,00
02.01.08	04.122.2018.2890	3.3.90.39.00	000	96,62
02.01.08	15.451.2018.1824	4.4.90.51.00	217	430.934,68
02.01.12	04.122.2009.2470	4.4.90.52.00	000	21.322,65



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

02.01.12	27.811.2009.2035	3.3.90.30.00	000	10.000,00
02.01.12	27.811.2009.2035	3.3.90.36.00	000	7.700,00
02.01.12	27.812.2009.2463	3.3.90.30.00	000	4.100,00
02.01.12	27.812.2009.2463	3.3.90.39.00	000	1.940,00
02.01.12	27.812.2009.2052	3.3.90.39.00	000	80.000,00
02.01.13	15.451.2007.1146	4.4.90.51.00	000	130.000,00
02.01.13	18.543.2007.2434	3.3.90.39.00	081	400.000,00
02.01.14	04.122.1400.2091	3.3.90.39.00	000	5.000,00
02.01.16	04.122.2025.2004	3.3.90.39.00	000	168.000,00
02.01.16	04.122.2025.2002	3.3.90.39.00	000	17.000,00
02.01.26	04.122.2024.2017	3.3.90.39.00	000	13.000,00
02.01.26	04.122.2024.2019	3.3.90.39.00	000	92.952,00
02.03.11	08.244.2021.1168	3.3.90.30.00	000	13.000,00
02.03.11	08.244.2021.1168	4.4.90.52.00	000	13.000,00
02.03.11	08.244.2021.1177	4.4.90.52.00	000	18.000,00
02.01.06	12.365.2015.1413	4.4.90.51.00	040	72.919,04
02.01.08	15.451.2018.1870	4.4.90.51.00	233	1.644.258,58
02.02.10	10.302.2014.1740	4.4.90.51.00	125	4.196.800,00

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Joacir Barbaglio Pereira***

***Prefeito***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

**DECRETO N° 7.143 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Suplementa e anula dotações em  
R\$ 170.000,00 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.128, de 16 de outubro de 2023 e;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

**Art. 1º - Suplementa:**

**I** - O valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
03.01.01	01.031.2011.2624	3.3.90.30.00	00	R\$ 6.000,00
03.01.01	01.031.2011.2624	3.3.90.48.00	00	R\$ 4.000,00
03.01.01	01.031.2011.2624	4.4.90.52.00	00	R\$ 140.000,00

**II** - O valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), de acordo as alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 15 da *Lei Orçamentária Anual nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022;*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
03.01.01	01.031.2011.2207	3.1.90.11.0020.	00	R\$ 20.000,00

**Art. 2º** - Anula o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual n° 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
03.01.01	01.031.2011.2624	33.90.14.00	00	R\$ 10.000,00
03.01.01	01.031.2011.2624	3.3.90.39.00	00	R\$ 160.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Joacir Barbaglio Pereira***

***Prefeito***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

**DECRETO N° 7.144, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, disposto no artigo 78, IV, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e incisos II e XLIII, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços, disposto no artigo 78, IV, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Seção II**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

**II** - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ**

fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

**III** - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV** - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

**V** - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

**VI** - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

**VII** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

### **CAPÍTULO II**

#### **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

##### **Seção I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ**

---

**Art. 4º** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

**II** - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

**III** - Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

**IV** - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

**§1º** O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**a)** - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

**b)** - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**§2º** A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

### **Seção II**

#### **DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 5º** Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

**I** - Realizar o procedimento de intenção de registro (IRP) na forma do art. 9º, e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

**II** - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

**a)** os quantitativos considerados ínfimos;

**b)** a inclusão de novos itens; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

---

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

**III** - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, quando se tratar da hipótese de compra centralizada;

**IV** - Elaborar o termo de referência do registro de preços, na hipótese de compra centralizada;

**V** - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

**VI** - Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

**VII** - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência;

**VIII**- remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 32;

**IX** - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

**X** - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

**XI** - Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

**XII** - Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

**XIII** - Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

**§1º** A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado realizada na forma do art. 33, § 3º, III, para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

**§2º** A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

**§3º** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

### CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

#### Seção I COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** O órgão ou entidade participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador a sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda especificar:

**I** - registrar junto ao órgão gerenciador sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) o item no termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços;
- b) a estimativa de consumo; e
- c) o local de entrega;

**II** - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**III** - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

**IV** - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

**V** - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos V e VI do **caput** do art. 5º;

**VI** - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

**VII** - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

**VIII** - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

**IX** - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

**X** - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

**XI** - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS Seção I DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Divulgação

**Art. 7º** Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e VI do **caput** do art. 5º e nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 6º.

**§1º** O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP.

**§2º** O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

**Art. 8º** Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

**Parágrafo único.** Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o **caput**.

**Art. 9º** Compete ao Órgão ou entidade gerenciadora providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

**§1º** A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

**§2º** A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

**I** - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

**II** - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

**§4º** As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

**§5º** As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

---

### Seção II DA LICITAÇÃO Critério de julgamento

**Art. 10** Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado.

**Art. 11** Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

**Art. 12** Na hipótese prevista no art. 11:

**I** - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

**II** - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

### Seção III MODALIDADES

**Art. 13** O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

### Seção IV DO EDITAL

**Art. 14** O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, além de prever:

**I** - O prazo de vigência da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação, desde que comprovado o preço vantajoso;

**II** - Os órgãos e entidades participantes;

**III** - Os limites global e individual para adesões;

**IV** - O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

---

**V** - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

**VI** - o critério de julgamento da licitação;

**VII** - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 27 a art. 30;

**VIII** - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto no art. 31;

**X** - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

**XII** - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 17:

**a)** dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

**b)** dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

### Seção V DA CONTRATAÇÃO DIRETA Procedimentos

**Art. 15** O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

**§1º** Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

**I** - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**II** - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

**III** - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§2º** O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

### Seção VI DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**Art. 16** Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

**§1º** O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

**§2º** A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 4º, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

### CAPÍTULO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### Seção I Formalização

**Art. 17** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

**I** - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

**II** - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ**

**III** - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**§1º** O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**§2º** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

**§3º** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**I** - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**II** - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31.

**§4º** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**Art. 18** São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

**I** - descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;

**II** - condições de fornecimento ou prestação do serviço;

**III** - sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;

**IV** - hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;

**V** - preço registrado e condições de pagamento;

**VI** - necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

**VII** - critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

---

**VIII** - a informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e

**IX** - limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

**Art. 19** A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

### Seção II DO CADASTRO DE RESERVA

**Art. 20** Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

**§1º** O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

**I** - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

**II** - descumprimento das condições da ata pelo comprometente;

**III** - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**IV** - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

**§2º** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**§3º** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

### Seção III ASSINATURA





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

**Art. 21** Após os procedimentos previstos no art. 17, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

**§1º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**I** - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**II** - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**§2º** A ata de registro de preços poderá ser assinada fisicamente ou por meio de assinatura digital.

**Art. 22** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 21, observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 17 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**I** - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 17 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**II** - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Art. 23** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

---

**Art. 24** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

**I** - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

**II** - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

**III** - os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

### Seção IV VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 25** O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no Decreto Municipal nº 7.050/2023.

**Parágrafo único.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

### Seção V VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

**Art. 26** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

### Seção VI DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

**Art. 27** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

**Art. 28** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo único.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**Art. 29** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**§1º** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**§2º** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**§3º** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**Art. 30** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

**I** - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

---

**II** - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

**III** - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**§1º** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**§2º** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**§3º** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**§4º** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**§5º** Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

**§6º** Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

**§7º** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

---

**§8º** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### Seção VII DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 31** O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I** - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II** - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III** - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV** - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V** - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

**§1º** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

**§2º** O disposto no §3º do art. 30 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

### CAPÍTULO VI DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Seção I PROCEDIMENTOS

**Art. 32** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

**§1º** O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

**I** - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**II** - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**§2º** O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

**§3º** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33.

**§4º** Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**§5º** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**§6º** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

### CAPÍTULO VII

#### Seção I

#### DA ADESÃO

**Art. 33** A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

**§1º** A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

---

**I** - o limite individual de cada órgão ou entidade não participante, não poderão exceder, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

**II** - o conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes.

**§2º** A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

**§3º** As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento, instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

**I** - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

**II** - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

**III** - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

**IV** - autorização expressa do órgão gerenciador;

**V** - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

**§4º** A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

**§5º** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§6º** O prazo previsto no § 5º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

---

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
Orientações gerais**

**Art. 34** O Secretário de Gestão de Gestão Pública e Compras Governamentais poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 35** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, 12 de dezembro de 2023.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

**DECRETO Nº 7.146 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 896.300,00 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.128, de 16 de outubro de 2023 e;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

**DECRETA:**

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

**Art. 1º** - Suplementa:

**I** - O valor de R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.05.17	17.152.2022.2093	3.3.90.31.00	00	R\$ 23.000,00

**II** - O valor de R\$ 958.000,00 (novecentos e cinquenta e oito mil reais), de acordo as alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 15 da *Lei Orçamentária Anual nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022;*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.05.17	17.152.2022.2093	3.1.90.11.00	00	R\$ 80.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.1.90.16.00	00	R\$ 78.000,00

**Art. 2º** - Anula o valor de R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais) de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.05.17	17.152.2022.2093	3.1.90.13.00	00	R\$ 56.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.1.90.94.00	00	R\$ 52.000,00
02.05.17	17.152.2022.2093	3.3.90.30.00	00	R\$ 269.300,00
02.05.17	17.152.2022.2093	3.3.90.36.00	00	R\$ 48.000,00
02.05.17	17.152.2022.2093	3.3.90.39.00	00	R\$ 505.000,00
02.05.17	17.152.2022.2093	3.3.90.46.00	00	R\$ 5.000,00
02.05.17	17.152.2022.2093	3.3.90.47.00	00	R\$ 45.700,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Joacir Barbaglio Pereira***

***Prefeito***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

**DECRETO Nº 7.147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Designa servidores para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, instituída pelo Decreto nº 7.134, de 13 de novembro de 2023, os servidores abaixo qualificados:

**I – JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES**, ocupante do cargo em comissão de “Secretário de Cultura e Turismo”, DAS-5, Matrícula nº 124.3467, **EM SUBSTITUIÇÃO** ao servidor **RONALD DE SOUZA SAAR**, que ocupava o cargo em comissão de “Secretário de Cultura e Turismo”, DAS-5, Matrícula nº 120.024, em virtude de sua exoneração, conforme Portaria nº 677, de 30 de novembro de 2023, para exercer a função de “Titular”; e

**II – MARLI ANTÔNIA CORRÊA BIAGGI**, ocupante do cargo efetivo de “Professor I”, Matrícula nº 112.495, **EM SUBSTITUIÇÃO** a servidora **VALÉRIA FIORELLI**, ocupante do cargo em comissão de “Adjunto da Secretaria de Cultura e Turismo”, Matrícula nº 124.3401, para exercer a função de “Suplente”.

**Parágrafo único.** Os servidores ora substituídos, ficam automaticamente suspensos das funções que anteriormente desempenhavam e de participarem das atividades da referida comissão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

---

**Art. 2º** Deverá ser observado os termos estabelecidos pelo Decreto nº 7.134, de 13 de novembro de 2023, em especial no que diz respeito aos objetivos, atribuições e responsabilidades desta comissão.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 14 de dezembro de 2023.

***Joacir Barbaglio Pereira***  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

---

**DECRETO Nº 7.148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Altera o Decreto Municipal nº 7.145, de 14 de dezembro de 2023 e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 136, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 5.095, de 10 de julho de 2023 que Institui o Programa CONCILIA Três Rios – 2023, com a criação de forma especial, de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, para a concessão de anistia, total ou parcial, de juros e multas, e parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, aos contribuintes do Município de Três Rios e do SAAETRI, e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº. 7.123, de 24 de outubro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº 7.145, de 14 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º Prorroga, até o dia 20 de dezembro de 2023, o prazo previsto pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.095, de 10 de julho de 2023" (NR).***

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 14 de dezembro de 2023.

***Joacir Barbaglio Pereira***  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

---

**DECRETO N.º 7.149, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e dispõe acerca de sua implantação junto à Rede Municipal de Ensino de Três Rios, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 227 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial, o seu artigo 34;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal n.º 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal n.º 4.208/2015 – Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o artigo 12, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

---

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Três Rios/RJ, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

**§1º** As unidades escolares municipais nas quais serão implantadas a Educação em Tempo Integral estarão listadas em Portaria expedida pelo Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia.

**§2º** Fica determinado que a implantação da Educação em Tempo Integral poderá ser gradativamente estendida a outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, atendendo ao disposto no presente Decreto, sendo necessária apenas a atualização da listagem constante na Portaria mencionada no parágrafo anterior.

**§3º** Fica determinado que as unidades escolares elencadas no Anexo I terão a continuidade de seu funcionamento em regime de tempo integral a partir do ano letivo de 2024.

**Art. 2º** A Educação em Tempo Integral tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir de um currículo articulado proporcionando espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

**Parágrafo Único.** Considera-se Educação em Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

---

aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou em outros espaços educacionais.

**Art. 3º** Em cada uma das unidades escolares elencadas na Portaria mencionada no § 1º do artigo 1º do presente Decreto, a Educação em Tempo Integral atenderá a todos os segmentos do ensino regular constantes em tais unidades, podendo, inclusive, serem implantados novos segmentos por meio de ato administrativo a ser exarado pelo Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Três Rios.

**Art. 4º** As matrículas realizadas nas Unidades Escolares que ofertem a Educação em Tempo Integral seguirão os critérios elencados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo único.** As Diretrizes Curriculares a serem implantadas na modalidade educacional tratada pelo presente Decreto será regulamentada por ato administrativo do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, devidamente aprovada por Parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** A Educação em Tempo Integral terá como princípios:

**I** – A participação ativa consistente em valorizar a atuação dos estudantes, famílias, professores e demais membros da comunidade escolar em todas as atividades educacionais;

**II** – A integração do conhecimento atinente em estimular a interdisciplinaridade e a contextualização dos conteúdos, promovendo a integração das diversas áreas do conhecimento;

**III** – O respeito à diversidade que caracteriza por reconhecer e valorizar a diversidade social e cultural, promovendo uma educação inclusiva e não discriminatória.

**§1º** A Escola de Tempo Integral oportunizará o estudante a construir uma sociedade crítica e participativa, consciente de seus direitos e deveres, capaz de intervir no espaço social, com condições de debater e criticar, se compreendendo no espaço social e a valorizando a identidade cultural.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

---

**§2º** O currículo da Escola em Tempo Integral contemplará os processos que se relacionam ao lugar e ao desenvolvimento sustentável, valorizando os saberes locais e os novos conhecimentos e, dessa maneira, resgatando a importância da escola para a comunidade onde está inserida contribuindo para a superação das desigualdades escolares e sociais.

**Art. 6º** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e/ou do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições públicas e privadas.

**Art. 7º** A estrutura pedagógica das unidades escolares terá seu quadro de profissionais mantido, com a faculdade de serem disponibilizados novos profissionais, caso observada a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 8º** Os casos eventualmente não abordados pelo presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 14 de dezembro de 2023.

***Joacir Barbaglio Pereira***  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

**ANEXO I**

<b>Unidades Escolares que ofertam Horário Integral</b>					
	<b>Unidade Escolar</b>	<b>Nº de alunos</b>	<b>CRECHE</b>	<b>PRÉ-ESCOLA</b>	<b>ANOS INICIAIS</b>
01	C E M Santa Terezinha	62	33	29	
02	C M Alencar Ramos Jacob	65	65		
03	C M José Ferreira Cerqueira	72	72		
04	C M Marly Sarney	102	102		
05	C M Vila Isabel	143	143		
06	CIEP M 290 - Planeta Criança	453	316	119	
07	E M Marques de Salamanca	93	9	25	59
08	J E M Francisco Coelho	95	47	48	
09	J I M Violeta Silveira	128	80	48	
<b>TOTAL</b>		<b>1.213</b>	<b>867</b>	<b>269</b>	<b>59</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

**PORTARIA N° 702, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Designa servidor para compor a comissão que menciona, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designada, em complementação à Portaria nº 981, de 23 de novembro de 2022, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Administração Direta do Município, instituída pelo Decreto nº 6.955, de 23 de novembro de 2022, a servidora **FABIANA LAPA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de "Técnico Nível Médio Social", Matrícula nº 111.1795, para exercer a função de "Membro".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Três Rios, 1º de dezembro de 2023.

***Joacir Barbaglio Pereira***

Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

**PORTARIA Nº 703, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

**DESIGNA**, os servidores **JOÃO PEDRO CALDEIRA FERREIRA**, Oficial Administrativo, Matrícula nº 111.1612; **RENATA SOARES DA SILVA**, Telefonista, Matrícula nº 111.677; e **ARIANE ALVES NOGUEIRA**, Técnico Nível Médio Administrativo, Matrícula nº 111.2246, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de, nos termos do art. 195, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, apurar os fatos relatados no Processo nº 15.564/2023, com despacho do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Três Rios, 5 de dezembro de 2023.

***Joacir Barbaglio Pereira***  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

**PORTARIA N° 704, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE**:

**EXONERA**, à pedido, de acordo com o inciso I, do § 1º, e inciso I, do art. 61, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MONIQUE PIRES RIBEIRO**, do cargo efetivo de "Técnico de Nível Médio Administrativo", Grupo Ocupacional: Apoio Administrativo, Nível: IV, Classe: I, Matrícula n° 111.1783, conforme solicitação formulada no Processo n° 17.627/2023, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Três Rios, 5 de dezembro de 2023.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

**PORTARIA N° 706, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

**DETERMINA**, suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto-pagamento da Secretaria de Comunicação, e fique sob a responsabilidade do servidor **JORGE HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**, Matrícula nº 124.3407, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 5 (cinco) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE: 02.01.16 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2025.2005 –  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 –  
FICHA: 0472.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Três Rios, 15 de dezembro de 2023.

***Joacir Barbaglio Pereira***

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919**

**AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N° 129/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de-obra, para execução de serviços/obras destinados à perfuração de 01 (um) poço artesiano tubular profundo, testes de bombeamento, análise de água subterrânea, e motobomba visando captar água com boa qualidade física, química e biológica, para o abastecimento de uma unidade de Centro Comunitário.  
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08 de janeiro de 2024 às 08h00min.

Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na Plataforma: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e no site da Prefeitura: <https://transparenciamtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5>. Outras informações poderão ser obtidas no e-mail [licitacao@tresrios.rj.gov.br](mailto:licitacao@tresrios.rj.gov.br) ou no telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho  
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023**

**PROCESSO Nº 8228/2023**

**OBJETO:** Aquisição de 01(uma) motocicleta para a Secretaria Distrital de Bemposta.

Em 15 de dezembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. RÔMULO CÉSAR DA COSTA, HOMOLOGA licitação FRACASSADA referente ao Processo nº 8228/2023, Pregão Eletrônico nº 121/2023.

**CONTRATO Nº 088/2023 – Republicado por incorreção**

**PROCESSO Nº 11686/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**

**CONTRATADA:** CONSTRUCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 23.443.860/0001-03

**OBJETO:** Execução de obra REMANESCENTE do projeto denominado CRAS do Habitat.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 407.662,38 (quatrocentos e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços

**DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2023

**TERMO ADITIVO Nº 068/19-004**

**CONTRATO Nº 068/19**

**PROCESSO Nº 11202/2019**

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço de Trator Esteira D6, em bom estado de uso, com operador, combustível, manutenção, mobilização e desmobilização e demais despesas por conta da contratada

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 10/12/2023 a 09/12/2024

**DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2023





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ  
Tel.: (24) 2252-2650  
E-mail: [casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br](mailto:casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br)



Ata n°. 65/2023

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, em Reunião Ordinária realizada por meio virtual, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, estando presentes os seguintes Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes: **I -Entidades Governamentais: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Titular: Daniela Curdy de Carvalho Sousa; **Secretaria Municipal de Saúde:** Titular: Damiana Cesário Da Silva; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:** Titular: Lucas Almeida de Oliveira Coelho; **Defesa Civil:** Titular: Leonardo Pereira de Mello. **II- Entidades Não Governamentais: Representantes de Albergues e Asilos:** Titular: Maria Aparecida da Silva; **Representante de Igrejas:** Titular: Eliana Araújo; Suplente: Janaina Soares Ladislau; **Representantes de Associações de Atendimento às Pessoas com Deficiências:** Titular: Elisângela Alves Rosa. **III- Representantes dos Profissionais da Área:** Titular: Lidiovane Maia Lauriano. **IV- Representantes dos Usuários:** Titular: Rosimar de Oliveira Reis. Também estava presente a Secretária Executiva da Casa dos Conselhos, Simone Reis de Oliveira. Após verificar o quórum, a Presidente, Daniela Curdy de Carvalho Sousa, iniciou a reunião saudando a todos e informou a pauta do dia: Aprovação da Retificação do Plano de Trabalho do Instituto Metodista Carlota Pereira Louro, Projeto: “Longevidade Saudável”, bem como aprovação da respectiva Emenda Parlamentar n° 2022.8100.0306 do Deputado Federal Hugo Leal – Programação n° 330600820220003, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, para a Estruturação da rede de serviços socioassistenciais cuja unidade beneficiária é o Instituto Metodista Carlota Pereira Louro; Aprovação do Plano de Trabalho 2023 da instituição Luz do Amanhecer, Projeto: Criando e Recriando “Fazemos Arte”, bem como aprovação da respectiva Emenda Parlamentar n° 2022.4160.0023 do Deputado Federal Marcelo Freixo – Programação n° 330600820220002, no valor de R\$ 540.876,00 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e setenta e seis reais), tendo por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, para a Estruturação da rede de serviços socioassistenciais cuja unidade beneficiária é a instituição Luz do Amanhecer – Associação Trirriense para Inclusão de Pessoas com Paralisia Cerebral. Dando prosseguimento, a Presidente passou a palavra para a representante do Instituto Metodista Carlota Pereira Louro, Srª Maria Aparecida da Silva, que falou sobre a Retificação do Plano de Trabalho da entidade - Projeto: “Longevidade Saudável” e, logo em seguida, passou a palavra para a Srª Rosimar de Oliveira Reis, que apresentou o Plano de Trabalho 2023 da instituição Luz do Amanhecer – Projeto: Criando e Recriando “Fazemos Arte”. Na sequência, a Presidente do CMAS explanou sobre as respectivas programações, prestando todos os esclarecimentos necessários e sanando todas as dúvidas. Assim, a Retificação do Plano de Trabalho do Instituto Metodista Carlota Pereira Louro, Projeto: “Longevidade Saudável” e a respectiva Emenda Parlamentar n° 2022.8100.0306 do Deputado Federal Hugo Leal –



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ  
Tel.: (24) 2252-2650  
E-mail: [casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br](mailto:casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br)



Programação n° 330600820220003, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, para a Estruturação da rede de serviços socioassistenciais cuja unidade beneficiária é o Instituto Metodista Carlota Pereira Louro, bem como o Plano de Trabalho 2023 da instituição Luz do Amanhecer, Projeto: Criando e Recriando “Fazemos Arte” e a respectiva Emenda Parlamentar n° 2022.4160.0023 do Deputado Federal Marcelo Freixo – Programação n° 330600820220002, no valor de R\$ 540.876,00 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e setenta e seis reais), tendo por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, para a Estruturação da rede de serviços socioassistenciais cuja unidade beneficiária é a instituição Luz do Amanhecer – Associação Trirriense para Inclusão de Pessoas com Paralisia Cerebral foram todos colocados em votação e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Simone Reis de Oliveira, Secretária ad hoc, que o escrevi e, eu, Daniela Curdy de Carvalho Sousa, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros presentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS - RJ

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,  
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090  
Email.: [casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br](mailto:casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br)  
Telefone: (24) 2252-2650



### RESOLUÇÃO 159/CMAS/2023

**Dispõe sobre a Aprovação da Retificação do Plano de Trabalho do Instituto Metodista Carlota Pereira Louro - Projeto: “Longevidade Saudável” e da Emenda Parlamentar nº 2022.8100.0306 do Deputado Federal Hugo Leal – Programação nº 330600820220003, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, para a Estruturação da rede de serviços socioassistenciais cuja unidade beneficiária é o Instituto Metodista Carlota Pereira Louro.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal nº 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 4.828 de 04 de novembro de 2021, em Reunião Plenária Ordinária, registrada na Ata nº 65 de 14 de dezembro de 2023, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Retificação do Plano de Trabalho do Instituto Metodista Carlota Pereira Louro - Projeto: “Longevidade Saudável” e a Emenda Parlamentar nº 2022.8100.0306 do Deputado Federal Hugo Leal – Programação nº 330600820220003, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, para a Estruturação da rede de serviços socioassistenciais cuja unidade beneficiária é o Instituto Metodista Carlota Pereira Louro.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Curdy de Carvalho Sousa  
Presidente do CMAS/TR



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS - RJ

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,  
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090  
Email.: [casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br](mailto:casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br)  
Telefone: (24) 2252-2650



### RESOLUÇÃO 160/CMAS/2023

**Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho 2023 da instituição Luz do Amanhecer - Projeto: Criando e Recriando “Fazemos Arte” e da Emenda Parlamentar nº 2022.4160.0023 do Deputado Federal Marcelo Freixo – Programação nº 330600820220002, no valor de R\$ 540.876,00 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e setenta e seis reais), tendo por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, para a Estruturação da rede de serviços socioassistenciais cuja unidade beneficiária é a instituição Luz do Amanhecer – Associação Trirriense para Inclusão de Pessoas com Paralisia Cerebral.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal nº 2.003 de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 4.828 de 04 de novembro de 2021, em Reunião Plenária Ordinária, registrada na Ata nº 65 de 14 de dezembro de 2023, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho 2023 da instituição Luz do Amanhecer - Projeto: Criando e Recriando “Fazemos Arte” e a Emenda Parlamentar nº 2022.4160.0023 do Deputado Federal Marcelo Freixo – Programação nº 330600820220002, no valor de R\$ 540.876,00 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e setenta e seis reais), tendo por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, para a Estruturação da rede de serviços socioassistenciais cuja unidade beneficiária é a instituição Luz do Amanhecer – Associação Trirriense para Inclusão de Pessoas com Paralisia Cerebral.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Curdy de Carvalho Sousa  
Presidente do CMAS/TR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**  
**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações**  
Praça São Sebastião, nº 81, Centro.CEP:25.804-080 Três Rios – RJ  
Tel.: (24) 2251-7400 ramal: 226, e-mail: jari@tresrios.rj.gov.br

Três Rios, 19 de dezembro de 2023.

A **JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, por seu Presidente. Dr. Carlos Alberto Monteiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) que seu(s) processo(s) fora(m) julgado(s) e que teve o(s) seguinte(s) resultado(s):

PROCESSO	NOME	RESULTADO
201 / 2023	RODRIGO SANTOS DA SILVA ( REAL INFRATOR)	INDEFERIDO
264 / 2023	FAGNER AROUCA DA SILVA	INDEFERIDO
338 / 2023	CARLOS PEREIRA	INDEFERIDO
331 / 2023	BRUNO LEONARDO DIAS LEITÃO	INDEFERIDO

Que o(s) inconformado(s) com a(s) decisão(ões) prolatada(s), poderá no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação, recorrer(em) ao CETRAN/RJ, conforme determina o Art. 288, Caput do C.T.B.

*Dr. Carlos Alberto Monteiro*  
*Presidente da JARI*

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios  
CNPJ 39.754.247/0001-39**

**Aviso de Licitação**

Pregão Presencial n° 0029/2023  
Processo n° 6753/2023

**Objeto: AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO FRACIONADO, PARA UM PERÍODO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES, DE LEITE UTH, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA, INTEGRAL E DESNATADO, PARA COMPOSIÇÃO DO CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES, CONFORME LEI N° 3.995/2014. Data/Hora/Local: 08/01/2024, às 15:00,** na sede administrativa do SAAETRI, na Rua Quatorze de Dezembro, n° 412, Centro, Três Rios/RJ. Mais informações e esclarecimentos no endereço acima ou através do telefone: (24) 2251-6950, ramal 223 ou 2251-6959; e-mail: [licitacoes@saaetri.com.br](mailto:licitacoes@saaetri.com.br) ou [licitacoes2@saaetri.com.br](mailto:licitacoes2@saaetri.com.br). O edital pode ser retirado pelo site: [www.saaetri.com.br](http://www.saaetri.com.br). Aprovado e autorizado pela Autoridade Competente: Jean Louis Silveira – Diretor.

## **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 037 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DETERMINA** que o funcionamento desta Casa Legislativa, nos dias 27/12/2023 à 29/12/2023 será apenas interno, ficando fechado para o público em geral, com exceção do Procon.

Três Rios, 15 de dezembro de 2023.

***Robson de Oliveira Souza***  
***Presidente***